



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.536, DE 2023**

**(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

Dispõe sobre a ampliação das Hipóteses de Necessidade de Autorização para Transporte de Menores de Idade por Serviços de Transporte Privado e Correlatos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4112/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**Art. 4º** O motorista do serviço de transporte será responsável por solicitar a autorização mencionada no artigo 3º antes de iniciar a viagem com o menor de idade, devendo verificar sua autenticidade.

**Art. 5º** Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei:

**Pena** - Multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 6º** As autoridades competentes serão responsáveis pela regulamentação desta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua aplicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar as hipóteses de necessidade de autorização dos pais ou responsáveis legais para o transporte de menores de idade por serviços de transporte privado, como Uber, Táxi e outros correlatos. Essa ampliação busca garantir a segurança e proteção dos menores de idade, adequando-se às disposições da Lei nº 13.812/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como um infeliz exemplo concreto, citamos o caso em que um profissional, motorista de aplicativo, aceitou fazer a corrida de uma menina do Rio de Janeiro de modo particular e cobrando R\$ 4 mil. Ela tem apenas 12 (doze) anos quando veio a desaparecer, levada de carro para São Luís (MA) – uma viagem de 3,1 mil km, resgatada trancada em uma quitinete. Na ocasião, um açougueiro de 25 anos, foi preso por cárcere privado, estupro de vulnerável e sequestro. A vítima foi levada da escola, no Rio, pelo açougueiro, que chegou na cidade após pegar um voo do Maranhão. Os dois mantinham conversas pela internet há cerca de dois anos.<sup>1</sup>

### **1 Polícia já identificou motorista que levou menina do RJ para o MA**

Profissional aceitou fazer a corrida de modo particular e cobrando R\$ 4 mil. Delegacia de Descoberta de Paradeiros vai tentar obter imagens para ouvir e qualificar o profissional no inquérito.

Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/17/policia-ja-identificou-motorista-que-levou-menina-do-rj-para-o-ma.ghtml> >



Estatisticamente, apresenta-se os seguintes dados: uma criança desaparece a cada dois dias no Rio de Janeiro; mais de um terço dos desaparecidos no Brasil são crianças e adolescentes<sup>2</sup>; e quase 50.000 (cinquenta mil) crianças desaparecem por ano no Brasil<sup>3</sup>.

Além disso, a exigência da autorização por escrito contribui para a comprovação da responsabilidade do motorista e para a rastreabilidade das viagens realizadas com menores de idade.

Por fim, as penalidades estabelecidas para o descumprimento das disposições desta lei têm o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações pelos motoristas de serviços de transporte privado e correlatos, incentivando a adesão às medidas de proteção estabelecidas.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a urgente aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**Deputado Fernando Máximo**  
**(União Brasil – RO)**

Acesso em: 11 de maio de 2023.

**2<sup>2</sup> Mais de um terço dos desaparecidos no Brasil são crianças e adolescentes, diz levantamento**

Dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos apontam que mais de 35% dos desaparecidos têm de 0 a 17 anos

Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-um-terco-dos-desaparecidos-no-brasil-sao-criancas-e-adolescentes-diz-levantamento/>>

Acesso em: 11 de maio de 2023.

**3<sup>3</sup> Quase 50 mil crianças desaparecem por ano no Brasil**

Disponível em: <<https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/05/quase-50-mil-criancas-desaparecem-por-ano-no-brasil>>

Acesso em: 11 de maio de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990  | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0713;8069</a>   |
| LEI Nº 13.812, DE 16 DE MARÇO DE 2019 | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-0316;13812">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-0316;13812</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**